



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 209
Em 04 / 02 / 25
Antônio
EXPEDIENTE

Ofício nº 293/2025/SG

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2025

Exm°. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 171/2025
Pedido de Informação nº 23/2025
De Autoria do João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 23/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Wagner Antoniol, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social (SAS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS - Assinado de forma digital por MARIA
SALOMAO:13521039668 - MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.02.04 11:06:25 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 6- 4.442/2025

De: Maria M. - SAS

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Thamyris A.

Data: 30/01/2025 às 09:46:57

Setores envolvidos:

SAS, SAS - DAGICAD, SG - SSRI - DAPROL

Pedido de Informação nº 23/2025 - João Wagner Antoniol

Prezada Assessora,

Com os cordiais cumprimentos, segue resposta definitiva ao Pedido de Informação nº 23/2025, de autoria do Vereador João Wagner Antoniol, cabe fazer os seguintes esclarecimentos.

Conforme previsão do Decreto Federal nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR), as pessoas em situação de rua são caracterizadas como um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Também se caracteriza pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviço de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória. Dessa forma, se mostra inviável o cadastro de pessoas em situação de rua. O que cabe ao Município é realizar censo/diagnóstico, como o que Juiz de Fora realizou no ano de 2023, em que no momento do censo foram identificadas 805 pessoas em situação de rua no município.

Quanto ao quantitativo de pessoas em situação de rua beneficiárias dos programas bolsa-família e auxílio moradia, é necessária uma diferenciação.

Em relação ao PBF, conforme consulta à base de dados do governo federal (CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico), extrai-se que, em sua série histórica, desde o início do programa (em 2003), existem 1529 pessoas que se identificaram em situação de rua NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO (o que não significa que elas permanecem em tal situação), das quais 1123 recebem o benefício, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo governo federal.

Em relação ao auxílio-moradia, 218 pessoas encaminhadas pelos serviços socioassistenciais destinados à população em situação de rua foram incluídas no programa no ano de 2024. Não obstante, a permanência dos beneficiários no programa fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no supracitado decreto municipal, como a comprovação de quitação do aluguel e dos demais gastos emergenciais relacionados à habitação, dentre outros.

—

Att.,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social